

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 441/73

Aprovado por Deliberação

Em 14/3/1973

PROCESSO CEE N° 322/73

INTERESSADO - JOÃO CARLOS FIGUEIRA DOS SANTOS

ASSUNTO - Solicita equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO - João Carlos Figueira dos Santos, filho de João de Abreu Figueira dos Santos e de Nair Panaino F. dos Santos, nascido em Campinas, neste Estado, a 11.7.1960, residente na Avenida Monte Castelo n° 351, na referida cidade, realizou os seguintes estudos:

Curso primário, com 6 (seis) séries sendo:

a) 1ª e 2ª series na Escola Rio Branco, em Campinas, Est. de S. Paulo;

b) 3ª série com professora particular em El Sombrero, Venezuela,

4ª, 5ª e 6ª séries, na Escola e Liceu "Libertador", na cidade de Turmero, Venezuela.

De conformidade com sua ficha de vida escolar apresentada pelo Colégio "Libertador", o interessado foi aprovado nas 4ª, 5ª e 6ª séries, tendo estudado: Castelhana (Audição, Expressão Oral, Leitura, Escrita, Expressão Escrita); Matemática (Compreensão, Raciocínio, Aplicação); Ciências (Estudo da Natureza); Estudos Sociais; Educação Física; Higiene (Educação para a Saúde); Trabalhos Manuais.

É de se notar que o requerente, obteve, em todas as séries, menções com "Excelente" e "Com Distinção" tendo apenas sido classificado como "Bom" em Escrita, na 4ª serie e Educação Física, na 6ª. O relatório do estabelecimento venezuelano informa ainda sobre o aluno;

- "4º ano - idade: 10 anos - Foi excelente aluno e participou nas aulas com clareza e rapidez."

- "5º ano - idade: 11 anos - Assimilou a matéria com grande facilidade e cumpriu com grande responsabilidade suas obrigações escolares";

- "6º ano - idade: 12 anos - Cumpriu as normas disciplinares e participou das aulas de forma espontânea."

Em 3 de julho de 1972 o Colégio "Libertador" concedeu lhe Certificado de Conclusão de Curso Primário com a nota média de 7 pontos, ( a máxima seria 20 pontos).

O requerente, considerando os estudos feitos solicita equivalência aos de 6ª série do ensino de 1º grau desejando matricular se na 7ª série.

FUNDAMENTAÇÃO - O interessado cursou 2 séries (1ª e 2ª) no Brasil e fez a 3ª com professora particular, consoante informa em seu requerimento. No entanto, no histórico escolar fornecido pelo Colégio "Libertador" da Venezuela, há menção de que o aluno cursou a "Escala Paroquial Imaculada" (fl. 3 e fls. 6) e o fato de ter ingressado na 4ª série do Colégio "Libertador" comprova a conclusão da 3ª série.

O requerente não apresenta o currículo dessa 3ª série.

Na 4ª, 3ª e 6ª, o seu currículo é constituído por disciplinas que podem ser consideradas, pelos estudos que delas derivam, como equivalente 3 às do sistema brasileiro de ensino.

As notas obtidas, em forma de conceitos, demonstram que o interessado foi excelente aluno.

Sua pretensão tem amparo no artigo 100 da Lei 4.024, na Resolução CEE nº 19/65 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Conselho.

CONCLUSÃO - A vista do exposto somos de parecer que se deva reconhecer a equivalência dos estudos feitos por João Carlos Figueira dos Santos ao nível da 6ª série do ensino de 1º grau, podendo, portanto, matricular se na 7ª série como requer. Durante o prosseguimento dos estudos deverá submeter-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente-